

## **ANEXO I - PORTARIA DETRAN/RS N.º 181/2016 - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**

### **DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS**

Art. 1º O CFC credenciado contará com profissionais vinculados para operar os sistemas informatizados, os quais receberão permissões e perfil de acesso em conformidade com suas atividades.

§ 1º A vinculação ocorrerá através de solicitação do CFC credenciado, mediante expressa anuência do profissional, sendo que, quando implantado o sistema de identificação biométrica, o CFC poderá vincular/desvincular diretamente no sistema informatizado.

§ 2º Os profissionais vinculados serão previamente credenciados pelo DETRAN/RS, recebendo senha de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS, a qual será cancelada quando de sua desvinculação do Centro.

§ 3º A senha fornecida para uso no sistema informatizado do DETRAN/RS é pessoal, individual e intransferível, ficando vedado o conhecimento e a utilização por terceiros.

§ 4º Os Diretores e Coordenadores receberão perfil nos sistemas informatizados do DETRAN/RS que permite o cadastramento dos atendentes.

Art. 2º A critério do CFC poderão ser agregados outros profissionais além dos previstos na legislação (secretários, auxiliares, dentre outros), aos quais não será fornecida senha de acesso aos sistemas informatizados.

Art. 3º As relações de trabalho entre os CFCs credenciados, seus empregados e prestadores de serviço serão ajustadas entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, incluindo a remuneração, ficando o DETRAN/RS isento de quaisquer ônus ou responsabilidade decorrente das mesmas.

### **DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 4º As atividades do CFC credenciado somente poderão ser executadas no município para onde foi credenciado e nas instalações autorizadas pelo DETRAN/RS.

§ 1º Excetuam-se as atividades que exijam realização em via pública ou outras atividades correlatas previamente autorizadas.

§ 2º O CFC providenciará os meios necessários à aplicação do exame prático de direção veicular, mediante disponibilização ao candidato, de veículo dotado de equipamentos destinados à avaliação, conforme normativas do DETRAN/RS.

§ 3º O CFC, em comunhão de esforços com o poder público municipal, providenciarão local adequado à aplicação do exame prático de direção veicular, de preferência em local coberto, com sanitário, podendo se valer de estrutura móvel, estabelecimento público ou privado.

Art. 5º Os registros necessários às atividades diárias dos CFCs credenciados serão realizados no sistema informatizado do DETRAN/RS, por seus profissionais.

Art. 6º Os proprietários, Diretores, Coordenadores, demais profissionais vinculados e atendentes do CFC credenciado, caso identifiquem irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em atividades, materiais envolvidos em suas atribuições ou em documentação, deverão comunicar o fato imediatamente ao DETRAN/RS e, quando se tratar de possível ilícito criminal, também à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RS**

Art. 7º São obrigações do DETRAN/RS:

I – credenciar as empresas e fornecer o Termo de Credenciamento para o exercício das atribuições;

II- credenciar e vincular Diretores, Coordenadores e demais profissionais regularmente indicados, disponibilizando-lhes acesso aos seus sistemas informatizados;

III– garantir, na esfera de sua competência, suporte técnico e operacional à entidade credenciada;

IV - estabelecer especificações de sistema operacional e de equipamentos, a serem observadas pelas entidades credenciadas;

V– expedir normativas para a padronização da identidade visual dos CFCs;

VI- manter os CFCs credenciados atualizados em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/RS, disponibilizando através do GED-Normativas, ou outro que venha a sucedê-lo, de forma organizada e atualizada;

VII- fiscalizar as atividades, relacionadas com o objeto do credenciamento dos CFCs, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos nos termos desta Portaria, bem como realizar supervisão administrativa e pedagógica preventiva;

VIII- responder, com a brevidade possível, aos questionamentos e requerimentos dos CFCs credenciados;

IX- disponibilizar os sistemas informatizados do DETRAN/RS;

X- assumir diretamente, ou transferir a outro CFC, os procedimentos relativos às atividades, na hipótese de aplicação da penalidade de suspensão ou cassação de credenciamento de determinado CFC;

XI- definir os valores a serem praticados pelos CFCs, no tocante às aulas teóricas, práticas e de simulador de direção veicular, de locação de veículos, bem como os valores de remuneração dos credenciados;

XII- repassar a remuneração correspondente aos serviços executados pelo CFC, em decorrência do credenciamento;

XIII- disponibilizar, mensalmente, via sistema informatizado, contrarrecibo do valor retido pelo DETRAN/RS, referente ao percentual sobre os valores cobrados por todas as aulas teóricas e práticas ministradas, e pelas despesas dos atos corretivos de falhas causadas pelo CFC;

XIV- disponibilizar, mensalmente, via sistema informatizado, relatório financeiro detalhado atinente à remuneração, por serviços prestados, nos termos desta normativa.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CFC**

Art. 8º São obrigações dos CFCs credenciados:

I - atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/RS quanto às instalações físicas, identidade visual, crachá, sistema operacional, de equipamentos, veículos, segurança e atendimento aos usuários;

II – utilizar a logomarca do DETRAN/RS somente nas atividades afetas ao objeto do credenciamento;

III- seguir as orientações do DETRAN/RS para promover propagandas e campanhas publicitárias relativas aos serviços de habilitação;

IV - zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados, no atendimento aos usuários e servidores do DETRAN/RS;

V – prestar aos usuários pronto atendimento nos assuntos relacionados às suas atividades, fornecendo-lhes informações, licenças, extratos, certidões, situação de processos que os envolvam, dentre outras atividades previstas, em conformidade com o normatizado pelo DETRAN/RS;

VI – manter em seu quadro funcional prestadores de serviço e profissionais com formação adequada e registros legais para exercer a função;

VII – cadastrar, em conformidade com as instruções, os profissionais que realizarão a função de atendente, encerrando imediatamente seus acessos nos sistemas informatizados do DETRAN/RS nos casos de afastamento definitivo;

VIII – abster-se de compor seu quadro funcional com pessoas que devam exclusividade, por imposição legal, a outro empregador;

IX – abster-se de compor seu quadro funcional com servidores em atividade na Administração Pública, ressalvadas as permissões legais;

X – solicitar, de pronto, a alteração do cadastramento do quadro de pessoal e da vinculação dos veículos automotores, destinados à execução das atividades;

XI – comunicar previamente ao DETRAN/RS o afastamento do Diretor-Geral ou de Ensino quando superior a 10 (dez) dias úteis; excedendo a 30 (trinta) dias, necessariamente deverá ocorrer a substituição na Direção, exceto em casos de afastamento para tratamento de saúde em período inferior a 90 (noventa) dias;

XII – adotar providências no sentido de manter o seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no tocante às normas emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/RS;

XIII - manter em meio físico, digital ou sistêmico, as normas e orientações expedidas pelo DETRAN/RS;

XIV- manter exposto, em local visível, cartazes encaminhados pelo DETRAN/RS, em destaque os atinentes às taxas públicas, valores de serviços e os explicativos de procedimentos;

XV - manter atualizado o planejamento necessário às suas atividades, inclusive no que tange aos cursos teóricos e práticos, de acordo com as orientações do DETRAN/RS;

XVI – disponibilizar condições necessárias à realização dos exames teóricos e práticos de habilitação, encaminhando os candidatos em conformidade com o agendamento disponibilizado pelo DETRAN/RS;

XVII – comunicar imediatamente ao Setor de Credenciamento a mudança de número das linhas telefônicas;

XVIII – divulgar e participar de campanhas institucionais educativas de trânsito, promovidas pelo DETRAN/RS;

XIX – consultar e gerir diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional;

XX- acompanhar e supervisionar as atividades objeto do credenciamento;

XXI - disponibilizar as informações e documentos relativos aos compromissos assumidos nos termos desta Portaria, sempre que solicitado pelo DETRAN/RS;

XXII - manter atualizados os registros de suas atividades nos sistemas informatizados, de acordo com o estabelecido pelo DETRAN/RS;

XXIII - examinar e conferir todos os documentos e materiais relacionados às suas atividades;

XXIV- proceder à identificação, análise, exame documental, confronto com os dados registrados nos sistemas informatizados do DETRAN/RS, necessários à execução de suas atividades;

XXV - manter arquivada a documentação, conforme normativas e instruções do DETRAN/RS, em meio físico e/ou digital;

XXVI - manter atualizados os sistemas informatizados necessários à execução dos serviços, conforme suas atribuições;

XXVII - realizar consultas às bases de dados de âmbito estadual ou nacional para a adequada execução de suas atividades;

XXVIII– realizar as atividades necessárias à formação, reciclagem e ao aperfeiçoamento de condutores para obtenção, renovação, mudança ou adição de categoria e alteração de dados do documento de habilitação;

XXIX – certificar-se de que os profissionais a serem vinculados ao CFC estejam regularmente credenciados pelo DETRAN/RS para exercerem a atividade;

XXX – propiciar aos profissionais vinculados, ou àqueles regularmente autorizados pelo DETRAN/RS, equipamentos, recursos e instrumentos necessários para a realização de suas atividades;

XXXI- propiciar aos profissionais vinculados, ou àqueles regularmente autorizados pelo DETRAN/RS, as instalações físicas necessárias para a realização de suas atividades;

XXXII - interligar-se com o DETRAN/RS, via correio eletrônico institucional, mantendo as condições de receptividade, assim como outro meio de comunicação eficiente, em plenas condições de ser contatado;

XXXIII - inserir corretamente os dados no sistema informatizado;

XXXIV - emitir Notas Fiscais aos usuários, com o CNPJ da empresa credenciada, referentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação tributária vigente;

XXXV- emitir Notas Fiscais com o CNPJ da empresa credenciada, referentes aos valores mensais repassados pelo DETRAN/RS, mantendo a 2.<sup>a</sup> via sob guarda e arquivo na sede, encaminhando-as ao DETRAN/RS sempre que solicitada;

XXXVI – manter arquivado, de forma organizada e de fácil consulta, todos os documentos administrativos e fiscais referentes às atividades do CFC credenciado;

XXXVII – estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade para a qual está credenciado;

XXXVIII – responder consultas e atender às convocações do DETRAN/RS;

XXXIX- emitir, colher assinatura, confirmar procedimento e digitalizar no sistema informatizado, quando relacionados aos processos de suspensão e cassação de condutores: Notificações Pessoais de Instauração de Processo Administrativo, Notificações Pessoais de Imposição de Penalidade, Requerimentos de Antecipação de Penalidade e Recibos de Devolução dos documentos de habilitação, Notificações Pessoais de Julgamento de Recurso em primeira e segunda instância administrativa;

XL- assumir, independentemente da forma da contratação, inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e trabalhistas, referentes ao seu quadro funcional;

XLI- celebrar, sob exclusiva responsabilidade, contrato de prestação de serviços com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, carga horária, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores, forma de pagamento e procedimento para devolução de valores, com prazo fixado não superior a 30(trinta) dias, em caso de rescisão do contrato;

XLII – abster-se de promover alterações nas instalações físicas ou mudança de endereço sem prévia autorização do DETRAN/RS;

XLIII – possuir vinculados ao CFC, no mínimo, um Diretor-Geral, um Diretor de Ensino, dois Instrutores de Trânsito, um Médico e um Psicólogo, regularmente credenciados junto ao DETRAN/RS;

XLIV– manter, o Diretor-Geral e/ou o Diretor de Ensino, presentes nas dependências do CFC durante o horário de funcionamento administrativo, salvo quando convocados pelo DETRAN/RS;

XLV - comunicar ao DETRAN/RS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a demissão ou o desligamento de profissional vinculado ao CFC, para as providências administrativas apropriadas, sobretudo no que tange ao acesso aos sistemas informatizados;

XLVI – indicar profissionais para participarem de treinamentos, reuniões, eventos e processos administrativos, quando convocados pelo DETRAN/RS, custeando as despesas decorrentes do deslocamento e estada;

XLVII– possuir veículos vinculados de acordo com as exigências normatizadas;

XLVIII – manter os veículos vinculados em plenas condições de manutenção e uso;

XLIX – manter, no mínimo, veículos de aprendizagem:

a) para a obtenção de Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, um veículo de duas rodas, de no máximo 50 cc(cinquenta centímetros cúbicos), com cambio mecânico ou automático, classificado como ciclomotor, com no máximo cinco anos de uso, excluído ano de fabricação;

b) para a categoria “A” - dois veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, cinco anos de uso, excluído o ano de fabricação;

c) para categoria “B” - dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, com no máximo oito anos de uso, excluído o ano de fabricação;

L– realizar processo de habilitação nas categorias C, D e E somente se dispuser de veículo automotor da respectiva categoria, atendendo às seguintes especificações:

a) para categoria “C” - um veículo de carga com Peso Bruto Total - PBT de no mínimo 6.000Kg, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com no máximo quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação;

b) para categoria “D” - um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com no máximo quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação;

c) para categoria “E” - uma combinação de veículos onde o veículo trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com PBT de no mínimo

6.000Kg e comprimento mínimo de 13m (treze metros), com no máximo quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação;

d) veículo adaptado para a realização de curso e exame de prática de direção veicular ou em veículo disponibilizado pelo candidato, em conformidade com a necessidade de adaptação;

e) simulador de direção próprio ou compartilhado, previamente certificado por Organismo Certificador de Produto - OCP, homologado pelo DENATRAN, nas categorias definidas na Normativa Federal.

LI- zelar pela atualização e o pleno funcionamento dos equipamentos tecnológicos destinados aos procedimentos de virtualização, identificação biométrica, filmagens de aulas e provas teóricas e práticas de habilitação, bem como outras soluções que porventura venham a ser agregadas ao processo de habilitação, conforme legislação e diretrizes emanadas pelo DETRAN/RS;

LII – manter as atividades nos dias e horários definidos pelo DETRAN/RS;

LIII - registrar no sistema informatizado os processos inerentes à atividade objeto do credenciamento;

LIV - guardar o sigilo dos dados e informações a que tem acesso através de documentos ou sistema informatizado;

LV – abster-se de divulgar, sem autorização expressa do DETRAN/RS, no todo ou em parte, informações reservadas que detém em face do credenciamento;

LVI- manter atualizados os registros de conteúdos, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos nas aulas teóricas e práticas, de acordo com o estabelecido pelo DETRAN/RS;

LVII - analisar a documentação necessária aos procedimentos do processo de habilitação;

LVIII- relatar plenamente os fatos quando instado pelo DETRAN/RS, encaminhar, apresentar e entregar a documentação relativa ao processo de habilitação, observando os prazos, quando determinados;

LIX– cumprir os procedimentos de recepção, guarda e descarte de documentos, conforme o definido pelo DETRAN/RS;

LX- tomar providências imediatas visando a resolver problemas que porventura possam impedir a consecução de suas atividades ou causem prejuízo aos usuários;

LXI- assumir, com exclusividade, as despesas decorrentes da execução dos serviços que façam parte de suas atribuições;



LXII - responsabilizar-se, administrativa, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza, a que der causa, decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

LXIII - permitir o livre acesso e disponibilizar as condições necessárias para a realização de avaliações legais, perícias, supervisão e correção pelo DETRAN/RS, relativas aos processos de habilitação;

LXIV- abster-se de atrair usuários através de representantes, corretores, despachantes, prepostos ou similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante o oferecimento de facilidades indevidas que contrariem procedimentos disciplinados na legislação e/ou pelo DETRAN/RS;

LXV- comunicar ao DETRAN/RS, assim que tiver conhecimento e, sendo o caso, também à Polícia Civil ou Ministério Público, indícios de irregularidade, improbidade administrativa ou ilícito criminal, constatados no exercício de suas atividades e serviços correlatos;

LXVI- abster-se de praticar, ou permitir que sejam praticados, nas dependências do CFC ou Posto Avançado, atos criminosos ou que atentem contra o Estado ou usuários dos serviços;

LXVII- abster-se de realizar qualquer alteração de constituição, objeto ou razão social de EIRELI e, em se tratando de Empresa LTDA, também quanto à constituição societária, salvo situação de prévia e expressa autorização do DETRAN/RS;

LXVIII- abster-se de terceirizar a atividade objeto do credenciamento;

LXIX- exercer as atividades relacionadas ao seu credenciamento, abstendo-se de executar qualquer outra, salvo se previamente autorizada por normativa do DETRAN/RS;

LXX- realizar as atividades objeto do credenciamento somente nas instalações indicadas no(s) Alvará(s) Municipal (ais) apresentado(s), excetuadas as aulas práticas de direção veicular, simuladores de direção veicular, pistas de motocicleta, demais atividades previstas neste regulamento e, ainda, as expressas e formalmente autorizadas pelo DETRAN/RS;

LXXI- utilizar os sistemas informatizados do DETRAN/RS exclusivamente para a execução das atribuições previstas na atividade para a qual foi credenciada a empresa;

LXXII- zelar pela senha pessoal, individual e intransferível, de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS;

LXXIII- impedir que pessoas não autorizadas por esta Autarquia tenham acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS;

LXXIV- não permitir o compartilhamento de senhas para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS;

LXXV- zelar pela fidedignidade dos registros nos sistemas informatizados disponibilizados pelo DETRAN/RS;

LXXVI- utilizar e disponibilizar, para o curso e exame de prática de direção veicular, somente veículos que estejam devidamente vinculados ao CFC pelo DETRAN/RS, exceto no que tange a veículos adaptados, e vistoriados anualmente em Centro de Registro de Veículos Automotores credenciado pelo DETRAN/RS;

LXXVII- não permitir que nas dependências do CFC e em seus veículos seja promovida campanha político-partidária ou propaganda eleitoral;

LXXVIII- observar os valores a serem cobrados dos usuários dos serviços, conforme a legislação e o definido pelo DETRAN/RS;

LXXIX- não permitir que profissional vinculado, bem como qualquer empregado do CFC ou prestador de serviço, pratique atos de improbidade administrativa, previstos na Lei nº 8.429/92;

LXXX- realizar cursos atinentes ao processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de condutores, na forma da legislação em vigor;

LXXXI- receber e manter sob guarda os documentos de habilitação válidos, recolhidos e/ou entregues por quaisquer circunstâncias (recolhidos pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito, pelo próprio Centro em razão da aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, ou cumprimento de procedimento administrativo), assim como nos demais casos previstos em regra própria ou por determinação do DETRAN/RS;

LXXXII- receber e encaminhar ao DETRAN/RS os documentos de habilitação inválidos; documentos válidos, em caso que novo documento tenha sido emitido; recolhidos e/ou entregues em razão da aplicação da penalidade de cassação do documento de habilitação; assim como nos demais casos previstos em regra própria ou por determinação do DETRAN/RS;

LXXXIII- adimplir ao pagamento das GADs atinentes aos procedimentos administrativos inerentes ao seu credenciamento, observando os prazos definidos pelo DETRAN/RS;

Parágrafo único. Deverá o CFC cumprir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, as normas e orientações estabelecidas pelo DENATRAN e DETRAN/RS.

## **DAS INFRAÇÕES**

Art. 9º Constitui infração por parte do CFC credenciado, passível de punição na forma estabelecida, a prática de atos que afrontem às obrigações previstas neste Anexo, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral de Profissionais, respectivos Termos de Adesão e demais normativas do DETRAN/RS.

### **DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 10. As infrações administrativas classificam-se e correspondem da seguinte forma:

I – leves: inobservância às obrigações previstas nos incisos I a XIX, do art. 8º;

II – médias: inobservância às obrigações previstas nos incisos XX a XXXIX, do art. 8º;

III – graves: inobservância às obrigações previstas nos incisos XL a LXV, do art. 8º;

IV – gravíssimas: inobservância às obrigações previstas nos incisos LXVI a LXXXIII, do art. 8º.

Parágrafo único. A classificação da infração por inobservância da obrigação prevista no parágrafo único do artigo 8º deste Anexo, levará em consideração a gravidade da transgressão e os danos dela resultantes para o DETRAN/RS, para o Estado e para o usuário.

## **DAS PENALIDADES**

Art. 11. São penalidades:

I - advertência por escrito;

II- suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III - suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

IV – cassação do credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento de quaisquer das infrações previstas neste Anexo e normativas atinentes, exceto as que caracterizarem improbidade administrativa ou aliciamento de candidatos.

§ 2º A penalidade de suspensão de atividades por até 30(trinta) dias será aplicada na reincidência de quaisquer das infrações previstas neste Anexo e normativas atinentes, bem como nos casos de aliciamento de candidatos.

§ 3º A penalidade de suspensão de atividades por até 60(sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza, à gravidade da transgressão e aos danos delas resultantes para o DETRAN/RS, para o Estado e para o usuário, circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 5º A suspensão acarretará o bloqueio de senhas de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS, pelo período de duração da penalidade imposta.

§ 6º A penalidade de cassação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º deste artigo e/ou quando do cometimento de infração relacionada com ato de improbidade administrativa.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de cassação do credenciamento para a empresa, não poderá a mesma, nem seus sócios ou proprietários, obterem novo credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aplicação da penalidade transitada em julgado administrativamente.

§ 8º A cassação do credenciamento acarretará o bloqueio definitivo de senhas de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS e o encerramento das atividades do CFC.

§ 9º Havendo interesse público, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa pecuniária, de ofício ou mediante requerimento devidamente justificado pelo CFC, a qual será paga mediante retenção de valores pelo DETRAN/RS da remuneração da empresa, observadas, ainda, as seguintes condições:

a) cada dia de suspensão aplicada corresponderá a um dia-multa, para fins de conversão;

b) o valor do dia-multa será igual ao valor das remunerações realizadas pelo DETRAN/RS ao CFC punido nos últimos 06(seis) meses, dividido por 180 (cento e oitenta);

c) a retenção mensal de valor ficará limitada a 20% da remuneração devida ao CFC no mês, seguindo esse limitador mensal até a integralização do valor;

d) a retenção ocorrerá na remuneração do mês seguinte ao da publicação da decisão da qual não caiba mais recurso administrativo.

§10. Para fins de reincidência será considerada a penalidade originária, inobstante à conversão em multa pecuniária.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 12. A empresa credenciada, o sócio ou proprietário, o administrador legalmente constituído e seus empregados respondem, na medida da sua culpabilidade, civil, criminal e administrativamente pela integral execução das atividades e obrigações previstas nesta Portaria e nas normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se, precipuamente:

I – pelos atos que venham em prejuízo ao usuário, afrontando as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;

II - pelo lançamento de dados e por sua veracidade nos documentos e nos sistemas informatizados do DETRAN/RS;

III- pela utilização indevida dos dados disponibilizados nos sistemas informatizados do DETRAN/RS.

§ 1º A pessoa jurídica referida no *caput* deste artigo é civil e administrativamente responsável por toda e qualquer atividade praticada por seus empregados, prepostos e profissionais que atuarem junto à empresa credenciada, na execução das atividades objeto do credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§ 2º A responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano material ou moral, culposa ou dolosamente, que a empresa credenciada tenha dado causa e que o DETRAN/RS venha a ser responsabilizado pela inexecução, ou execução incorreta, ensejará o direito de regresso com relação às pessoas referidas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os atos geradores de responsabilidades serão apurados em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes à época dos fatos.

§ 4º Nos casos de cassação e cancelamento do credenciamento do CFC, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a retirada, no prazo estabelecido, de toda e qualquer identificação visual que represente o DETRAN/RS.

§ 5º Caberá aos representantes legais da empresa descredenciada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a disponibilização de toda a documentação e materiais sob a guarda vinculados à atividade, bem como equipamentos fornecidos pelo DETRAN/RS.

Art. 13. O Diretor-Geral e o Diretor de Ensino não poderão exercer atividades consideradas incompatíveis pelo DETRAN/RS.

Art. 14. As funções de Diretor-Geral e de Diretor de Ensino não poderão ser exercidas pela mesma pessoa.

Art. 15. O profissional não poderá ter vinculação para exercer mais de três funções distintas no CFC.

Art. 16. O Diretor-Geral ou de Ensino, para acumular suas funções com a de Instrutor de Trânsito, não poderá ultrapassar o máximo de 100 horas-aula, contadas do primeiro até o último dia útil do mês, consideradas cumulativamente para as aulas teóricas, práticas e de simulador de direção veicular.

Art. 17. O Diretor-Geral e o Diretor de Ensino não poderão exercer qualquer atividade em outro Centro de Formação de Condutores.

### **DA SUPERVISÃO E CORREIÇÃO**

Art. 18. O DETRAN/RS supervisionará e correccionará a execução desta Portaria e toda normatização pertinente, no tocante ao processo de habilitação, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se o CFC credenciado a atender e permitir o acesso às suas dependências e documentos relativos aos seus registros informatizados e outros, oportunizando e fornecendo todas as informações e documentos aos servidores em supervisão ou correição.

§ 1º Poderá o DETRAN/RS, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Diretor-Geral, bloquear profissionais e cancelar acesso de atendentes aos sistemas informatizados, constituindo medida administrativa acautelatória.

§ 2º Poderá o DETRAN/RS utilizar-se da infraestrutura da credenciada, tais como linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, conexões de informática e outros materiais indispensáveis à consecução da supervisão, correição ou encerramento de atividades do CFC, com o conseqüente registro no relatório da atividade, do qual será fornecida cópia ao CFC.

### **DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 19. As infrações administrativas serão apuradas através de Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

§ 1º O Diretor-Geral do DETRAN/RS poderá determinar, fundamentadamente, nos autos de processo administrativo, como medida cautelar, ante a prática de ato ilícito, risco iminente à Administração Pública e/ou gravidade da conduta, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por até igual período, a suspensão provisória de atividades do CFC credenciado e profissionais vinculados, com o bloqueio de senhas de acesso aos sistemas informatizados.

§ 2º Constituem circunstâncias atenuantes:

I- terem sido tomadas, pelo CFC, medidas administrativas, cíveis e criminais, cabíveis para evitar o acontecimento de fato que determine a ocorrência da infração administrativa apurada;

II - o ressarcimento dos prejuízos ao Erário;

III- reparação de eventual dano ao usuário;

IV - colaboração espontânea na apuração de ato considerado infração administrativa;

V- correção, mesmo que posterior à instauração do processo, de ato considerado infração administrativa que não tenha gerado dano ao erário ou usuário.

§ 3º Constituem circunstâncias agravantes:

I- a comprovada existência de má-fé;

II - a reincidência específica no mesmo fato;

III- deixar de comunicar ao DETRAN/RS fato relevante que tenha conhecimento e que repercuta na apuração da infração administrativa;

IV - o prejuízo a usuário do CFC credenciado;

V - o dano ao erário ou a imagem do DETRAN/RS;

VI - constituir a infração administrativa crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais, ou legislação extravagante.

## **DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS USUÁRIOS**

Art. 20. Os valores pagos pelo usuário serão recolhidos de duas formas:

I – as taxas mediante GAD-E, no valor total ao DETRAN/RS;

II - os valores relativos às aulas teóricas e práticas, bem como referentes à locação de veículos, diretamente ao CFC, conforme o previsto na legislação tributária.